



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA BRT.0101/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regulamento para TCC
do curso de ADS

**A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de
suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 3.903 de 04 de Novembro de
2015,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso
de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFSP Câmpus Barretos (anexo).

O documento foi aprovado pelo Conselho de Câmpus (CONCAM) em reunião
ocorrida em 17 de Outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Juliana de Carvalho Pimenta', written over the printed name.

JULIANA DE CARVALHO PIMENTA

Publicado em

20/10/17

Regulamento para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFSP – Câmpus Barretos

- Art. 1.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Câmpus Barretos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e as habilidades desenvolvidas pelo discente durante o curso, de caráter integrador, objetivando a complementação do processo de ensino aprendizagem e permitindo ao discente aplicar os conhecimentos adquiridos na solução de problemas da sociedade.
- Art. 2.** O TCC é de caráter obrigatório, tendo como carga horária 80 horas.
- Art. 3.** O TCC pode ser desenvolvido por grupo de um ou dois discentes, a critério do professor orientador.
- Art. 4.** Não são aceitas convalidações de TCC realizados em outra instituição de ensino.
- Art. 5.** Para realizar o TCC, o discente deverá ter cursado o quinto semestre letivo do curso.
- Art. 6.** O coordenador do curso é o responsável por divulgar, no início de cada semestre letivo, os docentes que podem orientar discentes e as áreas de conhecimento que cada docente pode orientar.
- Art. 7.** O coordenador do curso é o responsável por divulgar as datas de entrega de documentos, bem como o período no qual as avaliações dos TCC ocorrerão, no início do semestre letivo.
- Art. 8.** Cada grupo terá direito a um professor orientador, de livre escolha, desde que haja concordância entre orientador e orientando(s), respeitando a área de conhecimento do docente.
- Art. 9.** O tema do TCC deverá ser de comum acordo entre orientador e orientando(s), desde que esteja inserido em um dos campos de atuação do curso.
- Art. 10.** O orientador deve ser um docente do Câmpus Barretos, podendo haver co-orientadores da mesma ou de outras instituições, desde que tenha terminado de curso pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 11. É permitida a troca de orientador, desde que seja feita em até 60 dias antes da data prevista para a defesa do TCC, através de formulário próprio com justificativa, que deverá ser analisada e decidida pelo colegiado de curso.

Art. 12. Todos os documentos entregues pelo(s) orientando(s) devem ser assinados pelo(s) próprio(s) e pelo orientador.

Art. 13. O grupo deverá entregar os documentos referentes ao TCC nos períodos estabelecidos pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Apenas os grupos com a documentação entregue no período estipulado terão direito ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 14. O TCC deverá ser feito em texto científico, contendo o detalhamento do trabalho desenvolvido, em uma das seguintes formas de produção acadêmica:

I Monografia;

II Artigo publicado em revista ou periódico, com ISSN, na classificação Qualis A ou B;

III Capítulo de livro publicado, com ISBN.

Art. 15. O grupo deverá entregar três cópias impressas da produção desenvolvida para o professor orientador, em até quinze dias antes da data marcada para a defesa, além de entregar, para o coordenador, carta do professor orientador indicando o aceite em realizar a defesa.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador encaminhar as cópias da produção desenvolvida aos membros da banca avaliadora.

Art. 16. A defesa será realizada perante banca examinadora de, no mínimo, três membros, sendo obrigatoriamente um o professor orientador e outro um docente do campus, formalizada em documento específico entregue pelo professor orientador ao coordenador do curso.

Art. 17. A apresentação da produção acadêmica deverá ser realizada em audiência pública de, no mínimo, trinta minutos, seguida de arguição por parte da banca examinadora.

§ 1º. Após a arguição, a banca examinadora atribuirá o conceito Aprovado ou Reprovado para o(s) discente(s), que deverá(ão), em caso de aprovação, entregar em até trinta dias para o professor orientador, em formato eletrônico, a versão final da monografia, com a realização das correções indicadas pela banca examinadora, sem nenhum tipo de proteção no arquivo, a ser disponibilizado na biblioteca do campus, juntamente com uma carta onde autoriza a distribuição do documento.

§ 2º. Em caso de reprovação, o(s) discente(s) deverá(ão) realizar novamente o TCC, no próximo semestre letivo, desde que haja tempo hábil para a conclusão do curso.

Art. 18. A produção acadêmica desenvolvida deve seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo o(s) discente(s) respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, *sites de internet*, entre outros, sendo vedadas todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

Reprovação pelo
CONCAM em 17/10/17